

PROJETO DE LEI n.º 02/2022

“Institui no Município de Socorro o Sistema de Auxílio para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e dá outras providências.”

(PREÂMBULO USUAL)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, autorizado a arcar com as despesas, a título de auxílio, para tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, fora do domicílio do Município de Socorro.

Art. 2º - O auxílio permitido para tratamento fora do domicílio se refere ao fornecimento de transporte terrestre, passagens rodoviárias, bem como locais para realização de alimentação, hospedagem e higiene pessoal de paciente e acompanhante, somente podendo ser autorizado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Parágrafo Único. Fica condicionado o benefício previsto no caput deste artigo a somente um acompanhante por paciente.

Art. 3º - Os valores destinados ao auxílio para tratamento fora do domicílio serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os limites de recursos disponíveis no Sistema Único de Saúde do Município.

Art. 4º - O auxílio estabelecido por esta Lei somente poderá ser concedido a pacientes que:

I - apresentarem patologias cujas necessidades diagnosticadas e/ou terapêuticas não sejam oferecidas naquele momento no Município de Socorro;

II - prioritariamente necessitem de tratamentos que sejam essenciais para sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante laudo e/ou relatório médico detalhado.

Art. 5º - Somente será prestado auxílio ao paciente com acompanhante para tratamento fora do domicílio com recomendação e justificativa médica após a triagem de cada caso pela Assistência Social e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Para atendimentos às necessidades dos pacientes e acompanhantes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio e/ou parcerias com asilos, albergues, pensão, casas de apoio, entre outros, e que sejam pertencentes a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública no Município onde se de o tratamento de paciente.

Parágrafo Único. A celebração do convenio e/ou parceria acarretará ao Poder Executivo o pagamento das despesas para com a entidade conveniada mediante contrato administrativo assinado por ambas as partes interessadas.

Art. 7º - Para consecução dos objetivos delineados por esta Lei. O Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

Art. 8º - O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º - Para fazer face as despesas desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial.

Art. 10 - Demais normas necessárias ao cumprimento da presente Lei serão regulamentadas no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Socorro, 10 de janeiro de 2022.


Alexandre Aparecido de Godói
Vereador - PSD

Justificativa:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa C. Câmara, o incluso Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a regulamentação do sistema de auxílio para tratamento fora do domicílio.

Em suma, a presente propositura prevê a concessão de vários tipos de auxílios para realização de tratamento fora de Socorro, aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Citados auxílios estão previstos no artigo 2º da presente proposta, sendo fornecimento de transporte terrestre, passagens rodoviárias, bem como locais para realização de alimentação, hospedagem e higiene pessoal ao paciente e acompanhante.

Para tanto, editamos o presente Projeto de Lei. Nesta trilha, tendo em vista o interesse público dessa medida, espero contar com a acolhida da presente propositura nessa E. Casa de Leis.